

ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CLASSIFICAÇÃO	
	SEGURANÇA	GRAU DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO
ODEMIRA	Alta	Médio
OLHÃO	Alta	Médio
PJ LISBOA	Alta	Médio
PJ PORTO	Alta	Médio
PONTA DELGADA + Fem ..	Alta	Médio
SILVES	Alta	Médio
VIANA DO CASTELO	Alta	Médio
VILA REAL	Alta	Médio
VISEU	Alta	Médio
BRAGANÇA	Média	Médio
COVILHÃ	Média	Médio
GUIMARÃES	Média	Médio
LAMEGO	Média	Médio
TORRES NOVAS	Média	Médio

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 14/2013

de 11 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, que regula o horário de funcionamento das farmácias de oficina, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro, com vista a rever os limites ao horário de funcionamento das farmácias de oficina, bem como pelo Decreto-Lei n.º 172/2012, de 1 de agosto, que eliminou os turnos de reforço, alterou os prazos para comunicação das alterações aos períodos de funcionamento e modificou a capitação para a exigência das farmácias de turno permanente, com o objetivo de equilibrar as obrigações públicas de serviço com as necessidades de acesso da população a medicamentos.

A Portaria n.º 277/2012, de 12 de Setembro, regulamentou os referidos preceitos em termos que têm estado a revelar-se de alguma rigidez no que respeita à escolha do horário diário de funcionamento das farmácias.

Importa, por isso, introduzir alguma flexibilidade, de modo a permitir que o horário de funcionamento ao sábado não despense de um período mínimo, sendo certo que as necessidades de cobertura farmacêutica sempre estarão asseguradas pelas farmácias que se encontrem em regime de turnos.

Assim:

Nos termos dos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, que regula o horário de funcionamento das farmácias de oficina, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro, e pelo Decreto-

-Lei n.º 172/2012, de 1 de agosto, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, no que se refere ao horário padrão de funcionamento diário das farmácias, e clarifica o horário de funcionamento no que se refere à organização do serviço de turno permanente.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro

O artigo 2.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2-[...]:

a) [...];

b) [*Revogada*].

3 — [...].

4-[...]:

a) [...];

b) [*Revogada*].»

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas:

a) A alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro;

b) A alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 21 de dezembro de 2012.